

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**ÓRGÃO** : Secretaria de Estado da Casa Militar  
**INTERESSADO** : Secretaria de Estado da Casa Militar  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : Saulo Marques Mesquita  
**CONS.SUBSTITUTO**: Cláudio André Abreu Costa  
**PROCURADOR** : Fernando dos Santos Carneiro

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202500047002517/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2024, da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR (SECAMI)** - U.O. 1600, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **TRIBUNAL PLENO**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS**, quanto às impropriedades referentes à: **a)** inobservância aos critérios de mensuração e reavaliação de bens móveis, em desacordo com as diretrizes da NBC TSP 07 e do MCASP (11ª edição) (item 2.6 - Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c, tópico Mensuração dos Bens Móveis); e **b)** deficiência na evidenciação das Notas Explicativas, ante a ausência de referências cruzadas e o detalhamento insuficiente acerca dos critérios de mensuração e variações patrimoniais, limitando-se à especificação da composição de saldos, em inobservância à NBC TSP 11 e ao MCASP (item 2.7 - Das Notas Explicativas); **COM EXPEDIÇÃO DE QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL: Sr. LUIZ CARLOS DE ALENCAR**, CPF n. 391.423.701-59 (Secretário do Gabinete Militar da SECAMI entre 1º/01/2024 a 31/12/2024); **DETERMINANDO** à SECAMI que: a) promova a retificação dos saldos patrimoniais que remanesceram sub ou superavaliados em decorrência de lançamentos imprecisos na reavaliação de bens móveis no exercício de 2024, assegurando a exatidão das demonstrações contábeis; b) adeque as rubricas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

contábeis utilizadas nos procedimentos de mensuração e reavaliação do ativo imobilizado, em estrita observância à NBC TSP 07 e ao MCASP (11ª edição), com o objetivo de mitigar a utilização de contas em desconformidade e a necessidade de sucessivos ajustes de regularização, garantindo a fidedignidade dos registros permanentes; **DANDO CIÊNCIA:** **a)** à SECAMI, sobre a deficiência na elaboração das Notas Explicativas, caracterizada pela ausência de referências cruzadas e pela omissão de informações qualitativas sobre os saldos contábeis, o que afronta o disposto na NBC TSP 11 e no MCASP, com vistas à adoção de providências para que as futuras demonstrações observem o princípio da evidenciação plena; e **b)** à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade, sobre a necessidade de expedir orientações técnicas quanto à correta aplicação das contas contábeis nos procedimentos de mensuração - notadamente na reavaliação de ativos imobilizados. A medida fundamenta-se nas inconsistências detectadas, que evidenciam a inobservância à Norma Brasileira de Contabilidade Pública (NBC TSP 07 Ativo Imobilizado) e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 11ª edição), com vistas à regularização dos lançamentos e à plena conformidade patrimonial junto aos órgãos jurisdicionados; **DESTACANDO-SE** da presente decisão os processos em andamento, nos termos do artigo 71, da Lei estadual n. 16.168/07. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047002517

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 11/06/2026 18:18  
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 11/06/2026 18:18  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 08/06/2026 10:21  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 09/06/2026 10:33  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 08/06/2026 22:06  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 08/06/2026 20:34  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 08/06/2026 17:56  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO  
Data: 10/06/2026 14:40  
Função: Procurador assinante

